PUBLICADO NO
JORNAL.....
EM...../...../.....
EDIÇÃO Nº.....

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei nº 467/2001

Ementa: Cria a Coordenadoria Executiva de Trânsito para exercer as funções de Órgão Executivo de Trânsito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faço saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Executiva de Trânsito a quem compete o exercício das funções de Órgão Executivo de Trânsito do Município de Conceição de Macabu no planejamento, regulamentação, operação, manutenção das vias e sinalização, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, inciso XXI do artigo 24, C/C o artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A Coordenadoria Executiva de Trânsito é órgão diretamente ligado ao Gabinete do Prefeito, tendo em sua competência as atividades de Planejamento, Engenharia e Fiscalização do Trânsito e de Educação do Trânsito, bem como a elaboração de dados estatísticos.

Art. 3º As atividades referentes à Engenharia de Trânsito serão exercidas pela própria Coordenadoria Executiva de Trânsito, ou terceirizadas mediante convênio ou contrato, e as atividades de Educação de Trânsito serão exercidas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Cultura e de Promoção e Desenvolvimento Social.

Art. 4º Fica criado o cargo de Chefe da Coordenadoria Executiva de Trânsito, nomeado pelo Prefeito Municipal, com remuneração respectiva ao símbolo DAS I, a quem compete o desempenho das funções de execução e fiscalização previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º As despesas referentes à execução das competências previstas nos artigos 2º e 3º correrão à conta da receita arrecadada com as cobranças das multas de trânsito, em cumprimento ao art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: As despesas referentes ao custo operacional da Coordenadoria Executiva de Trânsito correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 07 de dezembro de 2001.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL